



Estado do Rio Grande do Norte  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS**  
GABINETE DO PREFEITO

Lei N.º 1162/09

**Institui o Programa REFORMA CIDADÃ.**

O Prefeito Municipal de Pau dos Ferros, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 72 da Lei Orgânica do Município, faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Poder Executivo Municipal de Pau dos Ferros/RN, o Programa REFORMA CIDADÃ.

Parágrafo único. O Programa de trata essa Lei tem por objetivo a concessão de recursos financeiros destinados à reforma de moradias de famílias de baixa renda residentes no Município de Pau dos Ferros, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º São participantes desse Programa:

I – Prefeitura do Município de Pau dos Ferros, a quem compete:

- a) cadastrar, selecionar e habilitar os beneficiários;
- b) habilitar as empresas fornecedoras de material;
- c) fiscalizar as obras em todas as suas etapas;
- d) disponibilizar recursos para os beneficiários;
- e) orientar a mão-de-obra.

II – Beneficiário, que será responsável pelo fornecimento da mão-de-obra necessária à execução da reforma.

III – Fornecedores, os quais serão regularmente cadastrados pela Prefeitura do Município de Pau dos Ferros, no âmbito das empresas locais, para provimento do material necessário à reforma.

Art. 3º Serão abrangidas pelo Programa REFORMA CIDADÃ as seguintes obras, a serem realizadas, exclusivamente, em edificações de alvenaria:

- a) acréscimo de 01 (um) dormitório;
- b) construção ou reforma do primeiro banheiro da casa;



Estado do Rio Grande do Norte

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

- c) reparo ou melhoria de telhado;
- d) reboco;
- e) reparo ou melhoria de piso;
- f) reforma das instalações elétricas e/ou hidráulicas;
- g) pintura;
- h) instalação de pia e/ou tanque;
- i) reforma para garantia de acessibilidade a pessoa idosa ou com necessidades especiais; e,
- j) outros procedimentos não especificados neste artigo, os quais sejam definidos como “reforma” por atestado de profissional habilitado pela Prefeitura do Município de Pau dos Ferros.

Art. 4º Para habilitação ao Programa REFORMA CIDADÃ, a família interessada deverá solicitar uma visita de servidor da Secretaria Municipal da Juventude, Habitação e Assistência Social de Pau dos Ferros, para preenchimento do cadastro e comprovação de atendimento dos seguintes requisitos:

- a) residir no Município de Pau dos Ferros há mais de 02 (dois) anos;
- b) possuir renda familiar mensal de até 01 (um) salário mínimo;
- c) ser proprietária da moradia a ser reformada;
- d) não ser proprietária de outro imóvel;
- e) não ser sido beneficiária de programa habitacional anterior, salvo quando a reforma assegurar acessibilidade a pessoa idosa ou com necessidades especiais;
- f) possuir membro inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (C. P. F.).

Parágrafo único. A residência a ser reformada não poderá estar localizada em área de risco ou de preservação ambiental.

Art. 5º Será, prioritariamente, beneficiária do Programa REFORMA CIDADÃ, a família que:

- I) for chefiada por mulher;





Estado do Rio Grande do Norte

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Art. 9º O Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social (FMHIS) responsável pela fiscalização do Programa de que trata esta Lei.

Art. 10º Para a execução do Programa *REFORMA CIDADÃ* fica aberto no orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Pau dos Ferros, Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) destinado a atender as despesas correntes abaixo discriminadas:

Código	Especificação	Projeto	Atividade
2.219	Programa Reforma Cidadã	70.000,00	
Códigos	Natureza das Despesas	Desdobramentos	Total
3.0.00.00.00	Despesas Correntes		120.000,00
3.3.00.00.00	Outras Despesas Correntes	120.000,00	
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas		
3.3.90.30.00	Material de Consumo	3.000,00	
3.3.90.32.00	Material de Distribuição Gratuita	52.000,00	
3.3.50.43.00	Subvenções Sociais	50.000,00	
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – PF	10.000,00	
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – PJ	5.000,00	
TOTAL.....			120.000,00

Art. 12º As despesas decorrentes do artigo anterior serão cobertas com recursos provenientes da anulação parcial das rubricas das atividades abaixo discriminadas, tendo em vista, que não trará prejuízo ao Projeto Atividade hora parcialmente anulado.

Unid. Orçamentária	Projeto Atividade	Código Orçamentário	Valor
0901 – SEMJHAS	1.049 – Construção de Unidades Habitacionais de Interesse Social	4.4.90.51.00 – Obras e Instalações.	120.000,00 (cento e vinte mil reais)

Art. 13º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala dos despachos da Prefeitura de Pau dos Ferros, Estado do Rio Grande do Norte, em 06 de outubro de 2009.

**LEONARDO NUNES REGO**  
Prefeito Municipal